



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.060, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, NO ANO DE 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.014, de 27 de dezembro de 2.001, e Lei nº 4087, de 19 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui concederá BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes no ano de 2022, para frequência em cursos de nível superior.

§ 1º. Para fins de classificação dos candidatos, será usado o critério de seleção através dos encargos de família, com base nas declarações em faixa econômica, de acordo com a renda familiar “per capita”, e melhor aproveitamento escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas Bolsas de Estudo aos candidatos cujas famílias residam no Município de Birigui, pelo menos há 5 (cinco) anos, ficando vedada a concessão do benefício a candidatos com disciplinas em regime de dependência, ou que já possuam curso superior, bem como tenham membro da família usufruindo da benesse.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação serão utilizados os critérios de maior idade e número de filhos.

ART. 2º. A inscrição deverá ser efetuada via Internet no endereço eletrônico www.semebi.com.br/bolsa através do preenchimento do Formulário de Inscrição que deverá ser impresso e entregue na Secretaria Municipal de Educação, anexando xerocópia de declaração de renda familiar, carteira profissional com salário atualizado do candidato e familiares, ou “holerith”, bem como demais documentos discriminados no referido Formulário. Estes documentos deverão ser acompanhados de histórico escolar e atestado de matrícula fornecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino (documento contendo assinatura de responsável da instituição de ensino), COM DECLARAÇÃO DE NÃO DEPENDÊNCIA OU RETENÇÃO DE TERMO OU SÉRIE ANTERIOR. A apresentação dos documentos para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Publicada a classificação, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de recurso, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Birigui/ Secretaria de Educação, sito à Rua Anhanguera, nº 1.155, durante o seu expediente normal de funcionamento.

ART. 3º. Considera-se carente para os efeitos do presente decreto, o candidato que não estiver em situação de custear os seus estudos em estabelecimento de ensino particular, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, bem como aquele cujos pais ou responsáveis não tenham condições financeiras para tanto.

ART. 4º. No exercício em curso serão concedidas até 120 (cento e vinte) Bolsas de Estudo, cujo valor será equivalente a até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), e serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais.

ART. 5º. As inscrições se iniciarão no dia **07/02/2022 e se encerrarão no dia 18/02/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.** O período para entrega do Formulário de Inscrição será de **23/02/2022 a 25/02/2022**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h às 16h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar gratuitamente, os serviços do “PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO”, que disponibiliza infocentros (locais públicos para acesso à internet), em várias cidades do Estado de São Paulo. Para utilizar os equipamentos deste programa, basta fazer um cadastro apresentando o RG nos próprios Postos “Acessa SP”. Em Birigui/SP, o infocentro do Acessa São Paulo está localizado na Biblioteca Municipal sito à Av. Governador Pedro de Toledo nº 73, de segunda a sexta-feira, durante o seu expediente normal de funcionamento.

ART. 6º. A classificação dos candidatos será feita por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

ART. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão acima mencionada.

ART. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

ART. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de janeiro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo